

de minuta do Convênio de Delegação de Competência Ambiental, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa que encaminhará ao Gabinete para celebração.

Art. 6º. Celebrado o Convênio de Delegação de Competência Ambiental, o processo será encaminhado à Gerência de Contratos e Convênios – GECON, para receber o respectivo tombamento, e seguirá para publicação no sítio da SEMA e no Diário Oficial.

Art. 7º. A GECON expedirá memorando à diretoria de licenciamento competente e à diretoria de planejamento – DIPLAN para que possam ter ciência da delegação.

§1º. A diretoria de licenciamento competente, do órgão ambiental estadual, compete analisar o conteúdo dos relatórios apresentados, sendo que poderá recomendar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente que torne sem efeito a delegação, caso sejam constatadas irregularidades que impossibilitem a continuidade do convênio.

§2º. A DIPLAN compete acompanhar a apresentação dos relatórios semestrais a serem apresentados pelo Município para fins de consolidação, preferencialmente de forma eletrônica, dos dados referentes às delegações firmadas e seu andamento.

Art. 8º. O Convênio de Delegação de Competência Ambiental não prevê a transferência de recursos financeiros.

Art. 9º. O Município, com a celebração do Convênio de Delegação de Licenciamento Ambiental, obriga-se a adotar o termo de referência da SEMA/PA para a definição dos estudos ambientais necessários ao início do licenciamento ambiental.

Art. 10º. É assegurada à SEMA/PA as prerrogativas de conservar a autoridade normativa e de assumir o licenciamento ambiental e/ou fiscalização do empreendimento, caso constatare a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Exmo. Secretário, subsidiado pela Consultoria Jurídica desta SEMA.

Art. 12. Aplicam-se aos processos de delegação, em trâmite, nesta Secretaria, esta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, doravante denominada SEMA/PA, sediada em Belém, à Tv. Lomas Valentinias, 2717, Marco, CEP: 66.095-770, Belém – PA, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, portador do RG nº. 3207441, inscrito no CPF sob o nº 039.809.872-72; e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ: 00.000.000/0001-00, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, CEP: _____, cidade _____ – PA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE, doravante denominada de _____, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, assinam o presente Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº. 140/2011:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, do Estado do Pará e do Município de _____ proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, nos termos do Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988, alterados pela Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o Município de _____ declara, neste ato de celebração desse convênio, estar apto ao desempenho das ações voltadas ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades de impacto local e daquelas que, por delegação, tenham a competência transferida;

RESOLVEM celebrar o presente convênio para o exercício da atividade de licenciamento, controle e fiscalização, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA SEMA-PA PARA O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio da _____ para LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL da (s) seguinte (s) atividade (s) e/ou empreendimentos (detalhar especificamente):

a) _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento, controle e fiscalização, delegados por este Convênio, serão de absoluta responsabilidade do Município de _____, o qual responderá por todo e quaisquer danos

que por sua ação, atos, atividades ou simples omissão, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE _____:

O Município de _____ se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir expressamente as seguintes obrigações:

A) DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Município de _____ obriga-se a adotar o termo de referência da SEMA/PA para a definição dos estudos ambientais necessários ao início do licenciamento ambiental.

B) DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS: O Município de _____ deve apresentar, à SEMA/PA, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas do licenciamento da atividade em questão, a fim de serem analisados pelo setor competente.

C) DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LC Nº 140/2011: Para exercer a competência de que trata este convênio, o Município de _____ declara atender o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, ou seja, dispor de **órgão ambiental capacitado** a executar as ações administrativas a serem delegadas e de **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, com a possibilidade, se for o caso, de firmar consórcios para suprir tais requisitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMA/PA

A SEMA/PA se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão a assumir as seguintes obrigações:

A) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de _____ para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;

B) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;

C) Disponibilizar ao Município de _____, dados e informações necessários à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal, desde que não seja de utilização exclusiva, sigilosa ou ainda de interesse específico da SEMA/PA, tudo mediante solicitação formal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL DELEGANTE - É assegurada à SEMA/PA a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constatare a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento NÃO prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes, que são respectivamente responsáveis por todas as despesas que incorrerem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações que, porventura, envolverem transferência de recursos financeiros serão formalizadas por meio de instrumentos específicos e independentes deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste termo serão empregados valores, bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante e no interesse destes em caráter isolado, cabendo a cada um a responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais envolvidos na execução do presente Termo ficam, única e exclusivamente, vinculados à parte contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos relativos à prestação do serviço, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente a quaisquer das outras partes, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DE INFORMAÇÕES

Toda e qualquer informação repassada pelo Município de _____ à SEMA/PA será de total responsabilidade deste, em especial quanto aos dados e informações relativos aos impactos ambientais decorrentes do processo de licenciamento em questão, cuja responsabilidade pela veracidade das mesmas caberá integralmente ao ente municipal e ao interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município de _____ será o único responsável pelas informações, dados ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações judiciais ou em resposta a essas para todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ela licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMA/PA poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos e informações ao Município de _____, sempre considere necessário, a fim de dar fiel cumprimento ao caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E VEDAÇÃO DE CESSÃO

De acordo com o interesse dos participantes e mediante comunicação formal, este instrumento poderá ser modificado por meio de termo aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, sendo vedado às partes, ceder ou transferir o presente convênio, salvo mediante consentimento prévio e por escrito de todos os envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades, previstas no presente instrumento, priorizarão o caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, com igual destaque para SEMA/PA e o Município de _____, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEMA/PA incumbir-se-á de providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura, devendo o Ente Municipal e os demais parceiros divulgá-lo em seu quadro de avisos e no seu site institucional, nos termos do § 5º, do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos participantes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindindo em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos ou observar a especificidade do objeto, em especial quando se tratar de delegação de empreendimento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogáveis a critério das partes, podendo, ainda, ser alterado mediante interesse comum formalmente manifesto, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente. Os casos omissos no presente convênio de delegação de competência poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Belém, _____ de _____ de 201__.

NOME DO SECRETÁRIO COMPLETO

NOME DO PREFEITO COMPLETO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Município de _____

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL COMPLETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 535689 PORTARIA: 1287/2013

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NA AGENDA CONJUNTA COM O IDEFLOR.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s): JURUTI/PA - Brasil <br

Servidor(es):

572146301/JOSE MARIA E SOUZA NETO (ENG. FLORESTAL) /

3.5 diárias (Completa) / de 05/06/2013 a 08/06/2013 <br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

ERRATA DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 535703 ERRATA DA PORTARIA Nº 1291/2013-GAB/SEMA DE 04/06/2013, PUBLICADA NO DOE 32410 DE 05/06/2013.

ONDE SE LÊ – 0.5 DIÁRIA
LEIA-SÊ – 1.0 DIÁRIA

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº534711 DE 05/06/2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 535263 ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 015/2010

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ E DPM MADEIRAS CUNHA LTDA.

JUSTIFICATIVA: Considerando o encerramento das atividades exploratórias de recursos florestais e a inexistência de óbices quanto à documentação, relatórios e contenda financeira, dá-se o encerramento do Contrato de Transição nº 015/2010 com o decurso regular de seu prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, após Termo Aditivo para prorrogação assinado em 18 de